

PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

VENDA DE BENS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATA – HASTA PÚBLICA
PROC.º 1/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Julho 2025

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - ENQUADRAMENTO E OBJETO

CLÁUSULA 2ª - PREÇO BASO DOS LOTES

CLÁUSULA 3ª - RETIRADA DOS BENS EM ESTADO DE SUCATA

CLÁUSULA 4ª - CONTROLO DE PESAGEM

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6ª - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 7ª - REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E
SUCATAS RECICLÁVEIS – IVA**

CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 10ª - ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 11ª – GESTOR DO CONTRATO E REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 12ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 13ª – PREVALÊNCIA

CLÁUSULA 14ª - FORO COMPETENTE

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1ª - ENQUADRAMENTO E OBJETO

1. Devido à existência de bens em avançado estado de degradação, entendidos como irrecuperáveis por não poderem continuar a ser usados para o fim a que se destinam, pelo facto de terem perdido as suas características, ou, pela razão da inviabilidade económica da sua recuperação, pretende o Município de Alcochete proceder à sua alienação e envio para destino final de sucata ferrosa e não ferrosa e outros equipamentos que estão depositados nas suas instalações.

2. Os diversos materiais de sucata a alienar constituem um resíduo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

3. A sucata e equipamentos a alienar dividem-se de acordo com os seguintes lotes e imagens no Anexo I ao presente Caderno de Encargos:

LOTE 1 – Veículos e Máquinas em fim de vida – Valor base: 0,22 € / Kg

- . Ford Mondeo (04-96-QF)
- . Seat Alhambra (15-45-RV)
- . Rover (25-49-PZ)
- . VW Golf (32-59-MO)
- . Mercedes (40-32-EJ)
- . Peugeot 206 (49-00-NU)
- . Ford Fiesta (62-73-MZ)
- . Opel Astra (76-88-IC)
- . Peugeot 106 (77-03-TM)
- . Renault Clio (91-41-LA)
- . Caravelair (L-14769)
- . MAN (58-74-CJ)
- . Mercedes (75-70-ME)
- . Piaggio (55-JA-65)

LOTE 2 – Equipamentos e acessórios em fim de vida – Valor base: 0,22 € / kg

- . Braço extensível CASE
- . Caldeiras de alcatrão – 2 unidades
- . Cisterna
- . Máquina de cortar alcatrão

. Contentor

LOTE 3 – Veículos em fim de vida destruídas - Valor base: 0,18 € / Kg

- . Seat Ibiza (04-84-MB)
- . Renault Laguna (13-59-FI)
- . Ford Fiesta (24-82-ID)
- . Honda Civic (27-76-NQ)
- . Ford Fiesta (49-60-GX)
- . Opel Corsa (54-82-HM)
- . Renault Clio (92-40-AH)
- . Fiat Punto (74-69-RX)

LOTE 4 – Material Diverso – Valor base: 0,22 € / kg

- . A granel – 2 volumes

CLÁUSULA 2ª - PREÇO BASE DOS LOTES

O preço base mínimo para cada lote é o estabelecido no ponto 1 do Programa de Procedimento. Estes valores não incluem a taxa do IVA de harmonia com o disposto no número 13.º, de artigo 35.º do Código do IVA, consubstanciado no fato de ter entrado em vigor a Lei n.º33/2006, de 28 de junho, em que se aplica a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis.

CLÁUSULA 3ª - RETIRADA DOS BENS EM ESTADO DE SUCATA

1. De acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas, sem prejuízo de outras legal ou regularmente exigíveis:
 - a) Não devem ser utilizadas pinças metálicas para a carga e descarga dos veículos em fim de vida, aplicando outros meios, tais como a utilização de cintas ou guinchos, no caso de porta carros, ou outros métodos equivalentes;
 - b) Não deve haver sobreposição direta dos veículos em fim de vida durante a carga, transporte e descarga, adotando um sistema de separação entre camadas;
 - c) Os resíduos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículos de caixa fechada ou veículos de caixa aberta, com carga devidamente coberta;
2. A recolha e remoção dos materiais será realizada pelo adjudicatário no prazo de 15 dias a contar da notificação de adjudicação, devendo ser articulada com os Serviços Operacionais, através do contato 212 348 600
3. Casos os bens não sejam levantados no prazo definido no número anterior o Município de Alcochete reserva-se o direito de adjudicar o respetivo lote ao concorrente classificado em segundo lugar, caso em que o adjudicatário será responsável por todos os prejuízos daí decorrentes.
4. Os bens serão alienados a partir dos locais onde se encontram depositados e no estado em que se encontram, não podendo o adjudicatário reclamar dos mesmos.

CLÁUSULA 4ª - CONTROLO DE PESAGEM

O controlo do peso dos materiais de cada lote será efetuado por um trabalhador do Município e comprovado através da apresentação das guias de acompanhamento, que o adjudicatário deverá emitir nos termos legais.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida e sucata, bem como ao encaminhamento dos resíduos daí resultantes.
2. O adjudicatário é responsável pela emissão de todas as guias e certificados legal e regularmente exigíveis, designadamente guias de transporte e certificados de destruição.
3. O adjudicatário enviará ao Município de Alcochete cópia de todas as guias e certificados que forem emitidos na execução do contrato, na própria data de emissão, sem prejuízo do envio a outras entidades a que esteja legal e regularmente obrigado.
4. Apenas se podem habilitar ao procedimento, as empresas em nome individual ou pessoas coletivas nas condições definidas no procedimento e estejam classificadas como operadores no âmbito Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação e demais legislação aplicável, licenciadas pela Agência Portuguesa de Ambiente estando habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, armazenamento, tratamento, desmantelamento e reciclagem de veículos em fim-de-vida e de materiais ferrosos e não ferrosos.
5. Os candidatos devem apresentar além de outra documentação exigível, a documentação comprovativa de que são operadores autorizados com competência para o exercício de gestão de resíduos de acordo com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação e demais legislação aplicável, nomeadamente para as atividades de armazenamento temporário, tratamento, valorização, eliminação de resíduos e descontaminação de resíduos.

CLÁUSULA 6ª - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento dos bens adquirido deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a sua remoção das instalações do Município de Alcochete, através de transferência bancária para NIB **003500330000004073049** a indicar pelo Município.

CLÁUSULA 7ª - REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS – IVA

De acordo com o Código do IVA e demais legislação aplicável, aplicar-se-á o regime de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis.

CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, o Município de Alcochete reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas no presente Caderno de Encargos ou na legislação e regulamentação aplicável, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos veículos e sucata das instalações municipais, bem como do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu destino final adequado.
2. Para efeitos do número anterior o adjudicatário deverá possuir seguros que cubram os riscos inerentes ao aí estabelecido e demais obrigações a que se encontra vinculado.

CLÁUSULA 10ª - ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

São da responsabilidade do adjudicatário e incluídos no preço proposto, todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, designadamente os respeitantes à remoção e transporte da sucata, incluindo ainda as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª – GESTOR DO CONTRATO E REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Município de Alcochete designará um gestor do contrato que acompanhará a sua execução.
2. O adjudicatário indicará igualmente um seu representante durante a execução do contrato, que será o interlocutor com o Município de Alcochete, o qual terá poderes para resolver qualquer questão operacional que surja.

CLÁUSULA 12ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato será regulado pelo CCP e demais legislação aplicável, designadamente em matéria de recolha e tratamento de resíduos.

CLÁUSULA 13ª – PREVALÊNCIA

Em caso de dúvidas prevalece, por esta ordem, o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e proposta do adjudicatário, nos termos em que foi adjudicada.

CLÁUSULA 14ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Alcochete, 3 de julho de 2025

Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto